



Comissão Permanente de Pregão Horizonte &lt;pregao@horizonte.ce.gov.br&gt;



## Impugnação

Lucas Fraga <compras@rejanerep.com.br>  
Para: pregao@horizonte.ce.gov.br

11 de maio de 2023 às 11:38

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Por meio deste documento, apresento minha impugnação ao edital referente à licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.17.3 - PE, por disputa em lote, devido à ampla diversidade de linhas de fornecimento misturadas, que infringem as normas legais que regulam as licitações públicas.

Conforme a Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, é necessário que o edital de licitação seja claro e preciso em relação às especificações dos produtos ou serviços a serem adquiridos. Além disso, é obrigatório que haja uma divisão das linhas de fornecimento em lotes, de modo que as empresas possam concorrer de forma justa e equilibrada, sem que haja vantagens desconhecidas para determinados fornecedores.

Entretanto, ao analisar o edital em questão, verifiquei que há uma ampla diversidade de linhas de fornecimento misturadas em um único lote, o que fere as normas legais e impede a livre concorrência entre os licitantes. Essa prática pode acarretar prejuízos à Administração Pública, além de prejudicar os interesses das empresas participantes, que podem ter sua capacidade técnica ou financeira limitada em relação a determinados itens.

Ademais, é importante destacar que a Lei de Licitações tem como objetivo primordial garantir a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública, mediante a participação de empresas de forma livre, ampla e justa. Nesse sentido, a mistura de linhas de fornecimento em um único lote pode prejudicar esse princípio, uma vez que empresas com maior capacidade de atendimento de alguns itens podem ter vantagem sobre outras que possuem maior expertise em outros.

Por outro lado, a Lei de Licitações estabelece que a disputa deve ser realizada por item ou conjunto de itens que podem ser adjudicados de forma compulsória, conforme determina o artigo 23, parágrafo 1º, inciso II. Essa medida é fundamental para garantir a competitividade e a transparência do processo licitatório.

Diante do exposto, solicito que a Comissão de Licitação revise o edital em questão, estabelecendo a disputa por item. Essa medida garantirá uma maior transparência e competitividade no certo, bem como a escolha da melhor proposta para a Administração Pública.

Por fim, reitero meu interesse em participar da licitação em questão e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Rejane Comércio de Produtos Pedagógicos Eireli

Atenciosamente,

Lucas Fraga

### REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA.

Rua: Tarumã, 169 - Jardim do Bosque  
Fone/Fax: (51) 3438-1352  
Cachoeirinha CEP: 94960-585 Estado: RS  
e-mail: compras@rejanerep.com.br  
site: www.rejanerep.com.br